

318

JUCESP
08 12 24



JUCESP PROTOCOLO
2.817.494/24-6



OKANE CASH SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 57.435.911/0001-69

NIRE 3530064768-8

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, hora e local: 04/11/2024, às 10:00 (dez) horas, na sede social, localizada na Rua Advogado Luíz Gama, nº 393, bairro Bonfim, Cidade Campinas – SP, CEP 13.070-717.

CONVOCAÇÃO: sendo dispensada a convocação, nos termos do Parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, face a presença confirmada de todos os acionistas.

PRESENÇA: reuniram-se os acionistas da sociedade, representando a totalidade do capital social da **OKANE CASH SECURITIZADORA S.A.**; **EDUARDO MASSAO OIZUMI, ISRAEL MAGALHÃES FERREIRA E NILSON SHIGUEAKI FURUKAWA.**

Para presidir a Assembleia foi eleito por unanimidade o Sr. **EDUARDO MASSAO OIZUMI**, que aceitando a incumbência convidou a mim, **ISRAEL MAGALHÃES FERREIRA** para secretariá-lo, no que aceitei, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos.

ORDEM DO DIA: : 01 - Deliberar sobre a proposta de realização da primeira emissão de Debêntures Simples, que terão a forma nominativa, escritural, não endossável e sem emissão de cautelas, na modalidade simples e não conversíveis em ações, da espécie flutuante, tendo como principal garantia direitos creditórios da carteira de ativos da emissora representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas, adquiridos nos termos dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos de Créditos e outras Avenças, firmados entre a emissora e os originadores dos direitos creditórios, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 e 02 – Autorizar a Diretoria a prática de todo e qualquer ato necessário para a formalização da Emissão.

DELIBERAÇÕES: Após a leitura do estatuto, que segue em apenso, os Acionistas deliberaram unanimemente:

Aprovar a emissão, nos termos do artigo 59 da Lei 6.404/76 e conforme "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão Privada de

OKANE
CASH

OKANE CASH SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 57.435.911/0001-69

NIRE 3530064768-8

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Debêntures Simples da "OKANE CASH SECURITIZADORA S.A." (Escritura de Emissão), que terá as seguintes características:

a. Valor nominal unitário e o valor total da emissão: Na data de início da emissão prevista no item b, as debêntures representativas desta emissão terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)

b. Data da Emissão das Debêntures: para todos os efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será em 04 de novembro de 2024.

c. Número de Séries: a Emissão será realizada em 15 (quinze) séries.

d. Quantidade de Debêntures: serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures sendo: (I) 1ª (primeira) série um total de 5.000 debêntures; (II) 2ª (segunda) série um total de 5.000 debêntures, (III) 3ª (terceira) série um total de 15.000 debêntures, (IV) 4ª (quarta) série um total de 10.000 debêntures, (V) 5ª (quinta) série um total de 10.000 debêntures, (VI) 6ª (sexta) série um total de 10.000 debêntures, (VII) 7ª (sétima) série um total de 5.000 debêntures, (VIII) 8ª (oitava) série um total de 5.000 debêntures, (IX) 9ª (nona) série um total de 5.000 debêntures, (X) 10ª. (décima) série um total de 5.000 debêntures, (XI), 11ª. (décima primeira) série um total de 5.000 debêntures, (XII) 12ª. (décima segunda) série um total de 5.000 debêntures, (XIII) 13ª. (décima terceira) série um total de 5.000 debêntures, (XIV) 14ª. (décima segunda) série um total de 5.000 debêntures, (XV) 15ª. (décima quinta) série um total de 5.000 debêntures

e. Valor Nominal Unitário: : O Valor Nominal Unitário da Debênture será: (I) 1ª (primeira) série será de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais); (II) 2ª (segunda) série será de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (III) 3ª (terceira) série será de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (IV) 4ª (quarta) série será de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), (V) 5ª (quinta) série será de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (VI) 6ª (sexta) série será de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (VII) 7ª (sétima) série será de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (VIII) 8ª

DUCEP
05 12 24

OKANE CASH SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 57.435.911/0001-69

NIRE 3530064768-8

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(oitava) série será de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);); (IX) 9ª (nona) série será de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (X) 10ª (décima) série será de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), (XI) 11ª (décima primeira) série será de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), (XII) 12ª (décima segunda) série será de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), (XII) 13ª (décima terceira) série será de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), (XIV) 14ª (décima quarta) série será de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), (XV) 15ª (décima quinta) série será de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

f. Forma, Conversibilidade, espécie e garantia: As Debêntures terão a forma nominativa, escritural, não endossável e sem emissão de cautelas, na modalidade simples e não conversíveis em ações, da espécie flutuante, tendo como principal garantia direitos creditórios da carteira de ativos da emissora representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas, adquiridos nos termos dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos de Créditos e outras Avenças, firmados entre a emissora e os originadores dos direitos creditórios.

g. Prazo e data de vencimento: Todas as debêntures da presente emissão, terão o vencimento em 120 (cento e vinte) meses, contados da data da sua emissão.

h. Distribuição e colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a interveniência de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos.

i. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas desta emissão serão efetuados pela Emissora preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s), a ser indicada(s) pelo(s) mesmo(s).

j. Preço de subscrição: O preço unitário para integralização das debêntures

OKANE CASH
05 12 24

OKANE CASH SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 57.435.911/0001-69

NIRE 3530064768-8

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

desta emissão privada deverá ter o seu Valor Nominal Unitário fixado nas respectivas séries.

k. Remuneração:

BASE DE REMUNERAÇÃO:

A título remuneratório, cada uma das Debêntures pagar;

O valor equivalente aos juros mensais estipulados em percentual para a respectiva série conforme indicado no subitem K.1 incidentes sobre o valor devidamente integralizado das debêntures ("Remuneração Bruta"), deduzindo-se o imposto de renda incidente sobre o rendimento do Debenturista titular da Debênture ("Imposto de Renda da Remuneração"), conforme esmiuçado nos subitens abaixo (sendo que a soma da Remuneração Líquida com o Imposto de Renda da remuneração formam a "Remuneração Bruta", a qual, acrescida de outros tributos eventualmente incidentes sobre a Remuneração cujo contribuinte seja o Debenturista, designa-se de ("Remuneração Bruta Acrescida").

K.1. PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO BRUTA:

O percentual aplicável da remuneração bruta será expresso na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias, sendo:

I. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 1ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 1,00% (um por cento) ao mês. Não será devida correção monetária

II. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 2ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 1,15% (um virgula quinze por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.

III. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 3ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 1,30% (um virgula trinta por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.

IV. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 4ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 1,42% (um virgula quarenta e dois por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.

DUCEP
05 10 24

OKANE CASH SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 57.435.911/0001-69

NIRE 3530064768-8

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

V. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 5ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.

VI. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 6ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 1,68% (um vírgula sessenta e oito por cento) ao mês. Não será devida correção monetária.

VII. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 7ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) ao mês. Não será devida correção monetária

VIII. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 8ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) ao mês. Não será devida correção monetária

IX. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 9ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 2,07% (dois vírgula sete por cento) ao mês. Não será devida correção monetária

X. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 10ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 2,20% (dois vírgula vinte por cento) ao mês. Não será devida correção monetária

XI. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 11ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 2,40% (dois vírgula quarenta por cento) ao mês. Não será devida correção monetária

XII. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 12ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 2,58% (dois vírgula cinquenta e oito por cento) ao mês. Não será devida correção monetária

XII. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 13ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios PRÉ 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento) ao mês. Não será devida correção monetária

XIV. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 14ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios

OKANE
CASH

OKANE CASH SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 57.435.911/0001-69

NIRE 3530064768-8

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PRÉ 2,97% (dois virgula noventa e sete por cento) ao mês. Não será devida correção monetária

XV. Sobre o Valor Nominal Unitário, da 15ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios **PRÉ 3,10%** (três virgula dez por cento) ao mês. Não será devida correção monetária

K.2. IMPOSTO DE RENDA DA REMUNERAÇÃO

Considerando que, nos termos do art. 1º da Lei Federal 11.033/2004 e demais normas decorrentes, os rendimentos referidos nesse item K estão sujeitos à tributação de imposto de renda cuja alíquota é variável de acordo com o prazo da aplicação e considerando, também, a Remuneração Bruta, a debênture pagará, efetivamente, o valor correspondente à soma da Remuneração Líquida com o Imposto de Renda da Remuneração incidente por ocasião do fato gerador, sendo que a variável de alíquota deste imposto e o valor deste serão suportados, integralmente, pela Emissora. A diminuição de alíquota pelo decurso do prazo da operação não alterará a Remuneração Bruta do Debenturista, mas apenas o imposto de Renda da Remuneração e, por conseguinte a Remuneração Líquida sendo que este imposto diminuirá no decorrer do prazo da operação, aumentando a Remuneração Líquida

l. Pagamento e amortização: A remuneração dos debenturistas será paga juntamente com as debêntures, na data do resgate das mesmas, não havendo amortizações.

m. Destinação dos recursos: A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela **OKANE CASH SECURITIZADORA S.A.**, serão usados para a aquisição de carteira formada pela Emissora representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas, adquiridos nos termos dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos de Créditos e outras avenças, firmados entre a emissora e os originadores dos direitos creditórios

n. Juros Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atrasos ficarão sujeitos a juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2,0 % (dois por cento), além da remuneração.

JUCESP
06 DEZ 24

OKANE CASH SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 57.435.911/0001-69

NIRE 3530064768-8

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

o. Oferta de aquisição: A Emissora poderá a qualquer tempo adquirir as Debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu Valor Nominal Unitário atualizado, observado o disposto no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As Debêntures objeto deste procedimento poderá ser novamente colocadas em circulação.

p. Vencimento antecipado: as Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, a serem definidas na Escritura de Emissão.

q. Prática de atos pela Diretoria: Autorizar a Diretoria a praticar todo e qualquer ato e a assinar todo e qualquer documento necessário a formalização da Emissão de Debêntures ora aprovada.

DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS DEBENTURISTAS: Os direitos a juros moratórios decaem na hipótese de não comparecimento para recebimento pelos debenturistas desta emissão, dos valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado previamente publicado. Em cumprimento ao item II da Ordem do Dia o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes para tratarem de assuntos de interesse social e, como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, esta Ata foi lida e, de forma unânime, aprovada e assinada pelos presentes, que autorizaram sua publicação sem as suas assinaturas, conforme Artigo 130, Parágrafo Segundo, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Na qualidade de Presidente e Secretário da Assembléia, declaramos que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio, CAMPINAS/SP, 04 de novembro de 2024. **EDUARDO MASSAO OIZUMI** - Diretor Presidente e Acionista, **ISRAEL MAGALHÃES FERREIRA** - Diretor de Relações com Investidores e Acionista.

EDUARDO MASSAO OIZUMI

ISRAEL MAGALHÃES FERREIRA

NILSON SHIGUEAKI FURUKAWA

Dra. Adriana Fonseca Brefe Oizumi
OAB: 163.118 SP- Advogada





DUCEAP



MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: TKBUM-Y4LGX-GDSK9-9T7QF

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

EDUARDO MASSAO OIZUMI (CPF 079.786.388-55)

ISRAEL MAGALHAES FERREIRA (CPF 579.926.575-00)

NILSON SHIGUEAKI FURUKAWA (CPF 270.693.698-32)

Adriana Fonseca Brefe Oizumi (CPF 151.772.918-12)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TKBUM-Y4LGX-GDSK9-9T7QF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>